

Chamada MCTI/CNPq/MS/SCTIE/Decit/Fundação Bill & Melinda Gates Nº 31/2020 *Grand Challenges Explorations* – Brasil: Ciência de Dados Para Melhorar a Saúde Materno-Infantil, Saúde da Mulher e Saúde da Criança no Brasil

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde – Decit/SCTIE/MS e a Fundação Bill & Melinda Gates – FBMG, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto.

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de ciência de dados para melhorar a saúde materno-infantil, saúde da mulher e saúde da criança no Brasil.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- selecionar e contratar propostas de acordo com as linhas de pesquisa definidas no subitem 1.2.
- promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 – Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes linhas temáticas e tipos de estudos:

D) Temas transversais.

- Apliquem análises inovadoras e técnicas de *machine learning* para identificar padrões nos dados de experimentos naturais (ex: o impacto dos ciclos econômicos na qualidade da atenção primária à saúde);
- Analise a oferta e a qualidade da atenção primária à saúde e sua relação com desfechos na saúde e nutrição materna e infantil;
- Apresentem cenários prospectivos em saúde materno-infantil avaliando as tendências populacionais e epidemiológicas, auxiliando o planejamento de ações programáticas e a identificação de oportunidades para intervenção;
- Elaborem instrumentos de monitoramento, visualização, simulação e projeção de indicadores de saúde que auxiliem na gestão dos programas relacionados à saúde materno-infantil, saúde mulher, da criança e à alimentação e nutrição nesse contexto.

II) Saúde da Criança.

- Desenvolvam ferramentas para monitorar indicadores em nível local e federal sobre as curvas de crescimento e desenvolvimento e instrumentos que avaliem o impacto dos determinantes sociais e ambientais para o desenvolvimento das crianças;
- Desenvolvam modelos preditivos georreferenciados com estratificação de risco de vulnerabilidade para mortalidade infantil, incluindo seus componentes: mortalidade neonatal (geral, precoce e tardia) e mortalidade pós-neonatal, e ou mortalidade na infância (menores de 5 anos);
- Avaliem o efeito da transmissão vertical ou perinatal de doenças como Zika, Sífilis, HPV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) sobre a saúde e o desenvolvimento de recém-nascidos e crianças;

- d) Avaliem fatores infecciosos e não infecciosos relacionados à ocorrência de alterações no crescimento e desenvolvimento durante a gestação até a primeira infância;
- e) Estudos sobre assistência à saúde de crianças com anomalias congênitas, especialmente síndrome congênita do Zika;
- f) Elaborem modelos preditivos para o desenvolvimento de doenças crônicas, por exemplo, hipertensão em filhos de mães com eclampsia, pré-eclâmpsia e hipertensas ou ainda de diabetes em filhos de mães com diabetes gestacional ou diabetes de base.

III) Saúde da Mulher.

- a) Desenvolvam e/ou avaliem estratégias para redução da mortalidade materna que considerem as principais causas, estimativa de mortes evitáveis e potenciais recomendações para aprimorar políticas públicas neste campo;
- b) Comparem a qualidade da assistência prestada à mulher (incluindo adolescentes) no pré-natal, no parto e em serviços de violência sexual, considerando variáveis raciais;
- c) Avaliem o acesso e a qualidade do pré-natal (a partir dos protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde) por Unidade da Federação e por localidade, considerando áreas urbanas, rurais e regiões de difícil acesso;
- d) Avaliem a cobertura de métodos contraceptivos em populações específicas e com dificuldade de acesso;
- e) Identifiquem fatores associados ao consumo abusivo de álcool e outras drogas entre mulheres e seus impactos para desfechos de saúde;
- f) Elaborem instrumentos que permitam avaliar o impacto do tipo de parto para a saúde da mulher e da criança;
- g) Avaliem o impacto da gravidez na adolescência para a saúde da mulher e da criança;
- h) Elaborem modelos preditivos de gestantes que possam desenvolver diabetes gestacional ou eclampsia;
- i) Apresentem análises sobre causas, níveis e tendências do parto prematuro em diferentes regiões, avaliações de efetividade de intervenções para prevenir o parto prematuro e elaborem recomendações sobre prevenção do parto prematuro.

IV) Alimentação e Nutrição.

- a) Avaliem as intervenções realizadas na Atenção Primária à Saúde para controle dos fatores de risco dietéticos para condições crônicas e agravos nutricionais na mulher, na criança e durante a gestação;
- b) Analisem a oferta e a qualidade da Atenção Primária à Saúde e sua relação com desfechos na saúde e nutrição materna e infantil;
- c) Desenvolvam modelos preditivos e de estratificação de risco de desfechos da múltipla carga de má nutrição, especialmente em mulheres e crianças;
- d) Estudem aleitamento materno e/ou consumo alimentar e desfechos nutricionais e de saúde (estado nutricional, mortes, internações) a partir de dados do SISVAN e de outros sistemas de informação em saúde, preferencialmente com avaliação de populações vulneráveis nas diferentes fases do curso da vida;
- e) Elaborem ferramentas de georreferenciamento para visualização de dados de aleitamento materno e/ou consumo alimentar e estado nutricional da população brasileira a partir do SISVAN, com a maior desagregação possível;
- f) Avaliem o impacto do estado nutricional, do ganho de peso gestacional e da situação de saúde nos desfechos maternos e infantis a partir de dados do SISVAN;

g) Avaliem a relação entre o aleitamento materno e os desfechos de saúde da criança (estado nutricional, mortes, internações) a partir de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e outros sistemas de informação, de preferência incluindo avaliação em populações vulneráveis.

1.3 – Incentiva-se o envio de propostas que considerem os impactos da COVID-19 nas linhas de pesquisa definidas no subitem **1.2**, como, por exemplo, o impacto da pandemia no acesso aos cuidados durante o pré-natal e após o parto, na saúde gestacional, nas taxas relacionadas ao parto, nascimento prematuro, nutrição e outros fatores que podem impactar desfechos da gravidez e do desenvolvimento infantil.

1.4 – Incentiva-se que os projetos sejam desenvolvidos em colaboração com outros centros de pesquisa ou pesquisadores.

1.5 – Busca-se financiar propostas desenvolvidas para responder questões científicas relacionadas aos desfechos em desenvolvimento e em saúde materno-infantil, saúde da mulher e da criança. Os projetos devem utilizar abordagens inovadoras de análise de dados e modelagens que possam ser aplicadas aos bancos de dados vinculados no DATASUS/MS, no CIDACS (Coorte 100M SINASC-SIM-SISVAN), no PCDaS/FIOCRUZ, ou a outras bases de dados às quais o candidato tenha acesso.

1.6 – As propostas devem ser baseadas em conjuntos de dados vinculados ou em dados secundários já existentes no Brasil com potencial de produzir resultados práticos para implementação nos serviços de atenção à saúde e que possam impactar significativamente as políticas de saúde pública. Mais detalhes sobre os dados podem ser acessados em <https://www.synapse.org/#!Synapse:syn22088071/wiki/>.

1.7 – Serão contemplados estudos de diferentes desenhos que permitam, de acordo com metodologia proposta, alcançar os resultados esperados.

1.7.1 – Exemplos de propostas desejadas:

- a) Apoiem colaborações inovadoras entre pesquisadores, especialistas em saúde e cientistas de dados brasileiros;
- b) Respondam questões científicas identificadas nesta chamada do GCE ao mesmo tempo em que desenvolvam e fortaleçam a capacidade da ciência de dados no Brasil;
- c) Considerem os determinantes sociais, ambientais e culturais de saúde e incorporem em seus resultados uma ampla compreensão da comunidade estudada;
- d) Incluam um mapeamento de barreiras e restrições para intervenções efetivas em saúde e contribuam para informar a implementação de programas de saúde pública baseado em evidências;
- e) Contribuam para um portfólio de projetos financiados que abordem diversidades regionais e a necessidade de oferecer equidade em saúde para populações diversas e vulneráveis;
- f) Expliquem como os resultados encontrados terão maior probabilidade de se tornarem relevantes para uma ampla implementação no sistema público de saúde;
- g) Apresentem articulação com a implementação e avaliação da atenção primária à saúde, sempre que possível;
- h) Descrevam modelos mecanicistas para estabelecer a relação entre intervenções e seus resultados relacionados;
- i) Realizem análises de indicadores, análises de impacto, visualizações e modelos preditivos que apoiem a gestão de programas de saúde pública, quando pertinente;

j) Proponham e validem ferramentas para disseminação de dados de grande volume.

1.8 – Não serão aprovadas propostas de estudos de revisão da literatura ou revisão sistemática.

1.8.1 – Não serão aprovadas:

- a) Propostas submetidas por candidatos vinculados à ICT fora do Brasil ou cujo objetivo seja estudar condições de saúde fora do território brasileiro;
- b) Propostas de estudos que dependam da coleta de dados primários;
- c) Propostas que desenvolvam ferramentas para coleta de novos dados primários;
- d) Propostas que não abordem saúde da mulher, saúde da criança ou saúde materno-infantil;
- e) Propostas que proponham o desenvolvimento de um algoritmo científico de dados sem clara relevância para responder às questões descritas nesta chamada;
- f) Propostas sem uma hipótese claramente articulada e testada por métricas de sucesso;
- g) Propostas que não possam ser desenvolvidas dentro do escopo do financiamento da Fase 1 do GCE (R\$ 550.000,00, ao longo de 18 meses);
- h) Propostas que não descrevam os possíveis impactos da inovação na formulação de políticas de saúde;
- i) Propostas que sejam apenas pequenas melhorias de abordagens já existentes (ex: replicação de uma abordagem em uma nova geografia na falta de uma inovação adicional).

2 – Cronograma.

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	14/08/2020
Prazo para impugnação da Chamada	26/08/2020
Data limite para submissão das propostas	28/09/2020
Julgamento	26/10 a 06/11/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	12/11/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo	23/11/2020
Divulgação da decisão definitiva no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2020

3 – Critérios de Elegibilidade.

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros.

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais) oriundos do TED nº 15/2019 celebrado com o Decit/SCTIE/MS e R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais) oriundos de Acordo de Cooperação com a Fundação Bill & Melinda Gates, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada nos referidos instrumentos.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito e à relevância.

4.2.1 – No caso descrito no subitem **4.2**, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.3 – As propostas terão financiamento máximo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

5 – Itens Financiáveis.

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa.

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três Seminários de Avaliação a serem realizados (Marco Zero, Parcial e Final).

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá seguir modelo de acesso aberto.

5.2.4 – Será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos dos projetos, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.3 – Bolsas.

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da RN-015/2010, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314.

5.3.2.1 – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis em <http://www.cnpq.br/web/guest/fomento-tecnologico>.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.7 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7.1 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN-008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta.

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Dúvidas sobre as bases de dados disponíveis também podem ser enviadas no fórum de discussão disponível em : <https://www.synapse.org/#!/Synapse:syn22088071/wiki/>.

6.5 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.5.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.6 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Dados do proponente;
- b) Informações dos membros da equipe;

- c) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, objetivo geral e resumo;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Instituições participantes;
- f) Cronograma (Etapas / Atividades);
- g) Linha temática; e
- h) Orçamento detalhado.

6.6.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.6.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.6.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.6.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.6.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.6.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.7 – As propostas deverão ser enviadas em anexo ao formulário de proposta, em português e em inglês, conforme o Modelo de Proposta disponível nos Anexos I e II.

6.7.1 – O arquivo anexado ao formulário de proposta deverá conter até 7 (sete) páginas, sendo até 3 (três) páginas para a proposta em português, conforme Anexo I, até 3 (três) páginas para a proposta em inglês, conforme Anexo II, e 1 (uma) página para o plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo.

6.7.1.1 – Propostas que não seguirem o modelo definido nos Anexos I e II ou que excederem o número de páginas serão desenquadradas pela área técnica.

6.7.2 – O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.7.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.7.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.11 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento.

7.1 – Critérios do Julgamento.

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao **mérito técnico-científico** e sua **adequação orçamentária** são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de novas ferramentas.	3	0 a 10
B	Inovação, considerando a originalidade do projeto e o uso das bases de dados.	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	2	0 a 10
D	Adequação da proposta às linhas temáticas e ao objetivo da chamada.	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à **relevância social** são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública.	3	0 a 10
B	Viabilidade de execução do projeto.	3	0 a 10
C	Contribuição do projeto para promoção da equidade em saúde considerando os determinantes sociais, ambientais e culturais.	2	0 a 10
D	Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância em saúde no Brasil e em outros contextos.	2	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “C”. Em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “B”.

7.1.3 – Para julgamento das propostas, será observado o regulamento definido pela Chamada, em particular os subitens 1.5, 1.6, 1.7.1 e 1.8.1.

7.2 – Etapas do Julgamento.

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos subitens 6.5, 6.7 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.2.1 – A formação do Comitê Julgador será definida pelo CNPq, em conjunto com o Ministério da Saúde e com a Fundação Bill & Melinda Gates.

7.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1**.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **7.1.1.2**.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.6 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.7 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.7.1 – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.10 – Somente as 20 propostas mais bem classificadas e recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão para a Etapa III de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (subitem **7.2.3** da Chamada).

7.2.2.11 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.3.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação das 20 propostas mais bem avaliadas e recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.3.1.1 – Esta etapa incluirá uma entrevista com cada um dos coordenadores dos 20 projetos em análise.

7.2.3.1.2 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.3.2 – A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Bill & Melinda Gates.

7.2.3.2.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.3 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem **7.2.3.1**, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.2** do certame.

7.2.3.4 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.5.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq.

7.2.4.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e no acompanhamento das atividades do Comitê Julgador e do Comitê de Relevância Social.

7.2.4.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.4.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.4.3.1 – Na hipótese do subitem **7.2.4.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq.

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq.

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX.

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas.

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A firtatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN-006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 15/2019 com o Ministério da Saúde e Acordo de Cooperação com a Fundação Bill & Melinda Gates).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão

manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação.

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq, ao Ministério da Saúde e à Fundação Bill & Melinda Gates o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq, o Ministério da Saúde e a Fundação Bill & Melinda Gates poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN-006/2019. Nestes casos, o CNPq será responsável pela análise e eventual autorização; quando pertinente, o Ministério da Saúde e a Fundação Bill & Melinda Gates serão ouvidos.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – O Ministério da Saúde e a Fundação Bill & Melinda Gates conduzirão a realização dos Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final. Para realização destes Seminários, o Ministério da Saúde e a Fundação Bill & Melinda Gates definirão oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

11.6.1 – As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários de Avaliação deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme subitem **5.2.d**.

11.7 – Além do monitoramento periódico realizado por meio dos Seminários de Avaliação, os projetos financiados serão acompanhados por especialistas da Fundação Bill & Melinda Gates na execução das propostas e na tradução do conhecimento.

11.8 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.8.1 – Durante os Seminários de Avaliação, o Ministério da Saúde e a Fundação Bill & Melinda Gates, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderá solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

11.9 - Consultores da FBMG fornecerão suporte técnico para aprimoramento do plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final.

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN-008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN-008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – Ao final da execução das pesquisas contempladas, o Ministério da Saúde solicitará aos pesquisadores um Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa. O resumo será encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Ministério da Saúde e deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo.

13 – Impugnação da Chamada.

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações.

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Decit/SCTIE/MS, da Fundação Bill & Melinda Gates e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser feitas em revistas de acesso aberto.

14.1.2 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. Por sua vez, o Decit/SCTIE/MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “*Ministry of Health of Brazil – MoH*”. A Fundação Bill & Melinda Gates deverá ser citada como “Fundação Bill & Melinda Gates” ou como “*Bill & Melinda Gates Foundation*”.

14.1.3 – Estas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN-034/2014).

15 – Disposições Gerais.

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 – Os Anexos I e II (Modelo de Proposta em português e inglês) são parte integrante desta Chamada.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

ANEXO I

As propostas que tiverem mais de 3 páginas serão desenquadradas.

As propostas deverão ser enviadas em formato PDF OCR.

As instruções em itálico podem ser deletadas.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1) Qual é a sua ideia de pesquisa?

Descreva os objetivos da sua proposta incluindo as novas tecnologias ou ferramentas a serem desenvolvidas. Por favor, inclua também uma breve descrição sobre a relevância da sua proposta e sobre o que faz ela ser única e inovadora.

1.1) Palavras-chave

Insira até 7 palavras-chave relacionadas à sua proposta e que ajude a classificá-las.

2) Como você executará a sua ideia?

Descreva o seu plano de execução para os 18 meses de projeto, incluindo os métodos ou ferramentas analíticas e de ciência de dados que você pretende aplicar.

3) Quais bancos de dados você pretende utilizar? Por favor, descreva os bancos de dados e explique como você planeja acessá-los ou se você já tem acesso a eles.

Estamos interessados em propostas que considerem um grande volume de dados. Incentivamos o desenvolvimento de um plano de gerenciamento de dados que seja equitativo, ético e eficiente de acordo com os princípios FAIR. Para saber mais sobre FAIR, clique [aqui](#).

4) O que você espera alcançar no fim do seu projeto?

Descreva os principais produtos/resultados decorrentes da sua ideia.

5) Qual é o seu plano para disseminar o conhecimento gerado?

Por favor descreva como pretende disseminar o conhecimento gerado e como os seus resultados podem impactar potenciais usuários/stakeholders.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA EQUIPE E ORÇAMENTO

6) Descreva as habilidades e experiências da sua equipe.

Forneça um breve resumo das habilidades de sua equipe e das responsabilidades dos principais membros. Não coloque nomes, instituições e / ou organizações ou qualquer informação que seja possível identificá-lo(a). Incentivamos colaborações com equipes de pesquisa na África e na Índia. Destaque eventuais parcerias internacionais relevantes.

7) Como você pretende investir os recursos recebidos para alcançar os seus resultados, considerando o orçamento (R\$550.000) e o tempo para execução do projeto (18 meses)?

Forneça uma pequena tabela com sua proposta de orçamento. Lembre-se de verificar se sua solicitação de orçamento está de acordo com os critérios dos financiadores (Ministério da Saúde / CNPq e Fundação Bill & Melinda Gates). Não se esqueça de prever custos com eventos, viagens, equipe, material, software, conforme aplicável.



ANEXO II

Proposals with more than 3 pages will be disqualified.

Proposals should be submitted in PDF OCR.

The instructions in italic can be deleted.

DESCRIPTION OF THE PROPOSAL

1) What is your research idea?

Describe your research proposal's aims, including any new technologies or tools to be developed. Please also include a briefly description of the relevance of the proposal, as well as what makes your idea unique and innovative.

1.1) keywords

Select up to 7 keywords related to your proposal that help classify it.

2) How will you execute your idea?

Describe your execution plan over the 18 months of the project, including data sciences' methods or tools you intend to apply.

3) What datasets do you intend to use? Please describe them and explain how you plan to access them, or if you already have access.

We are interested in proposals that consider large volumes of data. We encourage you to develop a data management plan that is equitable, ethical and efficient in line with FAIR principles. To learn about FAIR, click [here](#).

4) What do you hope to achieve at the end of the project cycle?

Describe the main products/ outputs resulting from your idea.

5) What is your plan to disseminate the knowledge generated?

Please describe how you intend to disseminate the knowledge generated from your research and how your results may impact potential users/ stakeholders.

TEAM SKILLS AND BUDGET

6) Describe your team's experience and skills.

Provide a brief outline of you team's skills and the responsibilities of the core team members. Make sure you leave out names, institutions, and/or organizations or any information that may identify the applicant. Collaborations with research teams in Africa and India are encouraged. Highlight any relevant international partnerships.

7) How do you intend to invest the received funds to achieve your results, considering the budget (R\$550.000,00) and timeline (18 months)?

Provide a short table with your budget proposal. Remember to check if your budget request is in accordance with the criteria of the funders (Minister of Health/CNPq and Bill & Melinda Gates Foundation). Don't forget to forecast investments in events, trips, staff, material, software, as applicable.